

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000531/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044948/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110175/2020-16
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de fiscalização profissional e entidades coligadas e afins**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Em virtude do ano atípico decorrente da pandemia do COVID-19, excepcionalmente na data-base de 1º de maio de 2020 não haverá reajuste salarial, devendo o assunto ser tratado na negociação da data-base de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Em virtude do ano atípico decorrente da pandemia do COVID-19, excepcionalmente na data-base de 1º de maio de 2020 não haverá ganho real, devendo o assunto ser tratado na negociação da data-base de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O CREA-DF pagará os salários dos seus empregados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 28 (vinte e oito) de cada mês, de preferência no dia 25, respeitadas as disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro – Será realizada projeção orçamentária que contemple todos os pagamentos dos funcionários

Parágrafo Segundo – Para atendimento aos procedimentos do novo sistema do Governo Federal "e-social" deverá ser alterada a data de pagamento dos empregados do Conselho, o que deverá ser objeto de aditivo a este Acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O CREA-DF antecipará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de junho, respeitado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos antes de 1º de janeiro terão a antecipação calculada com base em 12 (doze) meses de salário;

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após 1º de janeiro e até 31 de maio terão a antecipação calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o mês seguinte ao da admissão e o mês de dezembro;

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho não receberão antecipação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CREA-DF concederá, a todos os seus empregados, nos meses de janeiro a dezembro, auxílio-alimentação, em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) para os dias efetivamente trabalhados, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento por licença maternidade e paternidade;

II – Afastamento por saúde pelo INSS;

III – Afastamento durante o período de férias, feriados e abonos estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, tais como: aniversário, abono assiduidade e recesso de final do ano;

IV – Nas hipóteses de compensação de saldo credor no banco de horas, com a supressão do trabalho em dias da semana, mediante autorização da chefia imediata.

Parágrafo Primeiro – Será descontado o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por dia não trabalhado. Considerar-se-á para desconto do auxílio alimentação a proporcionalidade de 22 dias.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, será descontado de cada empregado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de ônus pela concessão do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREA-DF concederá a seus empregados auxílio-transporte, de caráter indenizatório, correspondente às despesas de deslocamento ao local do trabalho, sendo descontados os dias não trabalhados apurados no período.

Parágrafo Primeiro - Será descontado do salário de cada empregado, mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de ônus pela concessão do benefício.

Parágrafo Segundo – O referido benefício não será concedido aos empregados que exercerem suas funções na modalidade home office, salvo quando convocados para irem presencialmente no CREA/DF.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - APOIO À EDUCAÇÃO

O CREA-DF se compromete a verificar junto às entidades de ensino técnico profissionalizante e instituições de ensino superior (faculdade, centro universitários e universidades), a possibilidade de firmarem convênios com o objetivo de concessão, por parte daquelas entidades, de descontos nas respectivas mensalidades aos empregados do Conselho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal — CREA-DF concederá a seus empregados, Auxílio Saúde em pecúnia, de natureza indenizatória, conforme faixa etária do empregado, destinado a atender as despesas médicas e hospitalares, respeitando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Para que o empregado faça jus ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – O empregado deverá preencher formulário disponibilizado pela ADH, por meio do qual se responsabilizará por comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano qualquer alteração ou cancelamento do contrato de adesão do plano de saúde, para a suspensão imediata do pagamento do auxílio.
- II - Comprovar a sua adesão e pagamento do Plano de Saúde, bem como apresentar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o dia 15 do mês, o comprovante de pagamento do Plano de Saúde ou apresentar declaração da operadora contratada indicando os meses efetivamente pagos, junto a Assessoria de Desenvolvimento Humano, sob pena de devolução do(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) mês (es) em que o CREA-DF repassou o Auxílio, sem que estivesse vigente o plano de Saúde do empregado.
- III - Não receber de outro órgão ou empresa *Auxílio Saúde* ou benefício semelhante, excepcionando-se a esta regra aqueles que, na condição de beneficiário dependente, comprovem que arcam integralmente com os custos de plano de saúde.
- IV - O Plano de Assistência à Saúde contratado diretamente pelo empregado deverá atender, no mínimo, aos requisitos de: cobertura nacional, enfermaria, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.
- V- Verificadas as condições para a inclusão de beneficiário, a Assessoria de Desenvolvimento Humano processará os créditos correspondentes em folha de pagamento.
- VI - O ressarcimento será devido a partir do mês da inclusão do beneficiário junto à Assessoria de Desenvolvimento Humano.
- VII – O Auxílio Saúde terá caráter assistencial e natureza indenizatória e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.
- VIII- A tabela de Auxílio Saúde elaborada pelo CREA-DF será reajustada anualmente, conforme o Índice de Variação de Custo Médico Hospitalar - VCMH, que será regulamentada por meio de ato administrativo.
- IX - O CREA-DF concederá o benefício Auxílio Saúde ao empregado que estiver afastado pelo INSS por motivo de doença.
- X- Será descontado do salário do empregado, mensalmente, a título de ônus pela concessão do benefício, o valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Segundo - São de exclusiva responsabilidade do empregado:

- I – O pagamento das mensalidades à operadora/administradora de seu plano;
- II – A comunicação à Assessoria de Desenvolvimento Humano da rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde Médico, ou de qualquer outra alteração; e

III – A comprovação semestral do pagamento do Plano de Saúde Médico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-DF pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de falecimento do empregado, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar(es); mediante a apresentação da certidão de óbito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

O CREA-DF se compromete a elaborar estudo de viabilidade para implantação de Programa de Demissão Voluntária - PDV conforme preconiza o artigo 477-B da CLT, ensejando em quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Parágrafo Único Em caso de aprovação e implementação do referido Programa, além dos benefícios oferecidos pelo CREA-DF, será garantido ao empregado optante do PDV o recebimento de 40% da multa do FGTS, bem como o pagamento integral de aviso-prévio, desde que haja disponibilidade orçamentária para a sua concessão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O CREA-DF garante que o empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o Conselho do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRESSÕES

O CREA-DF se compromete em realizar estudo e tratativas de alteração do atual Plano de Cargos e Salários – PCS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E SEMINÁRIOS

O CREA-DF promoverá aos seus empregados cursos de aperfeiçoamento, seminários, reciclagens e outros, visando melhoria dos trabalhos no conselho, respeitadas as disponibilidades financeiras e contratações devidamente formalizadas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo n.º 85).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM COMISSÃO

Os empregados contratados somente para o exercício de emprego em comissão serão regidos exclusivamente pela norma própria do CREA-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e permanecerão vigentes até a realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

Parágrafo Único - O período de ultratividade só poderá ser mantido caso não comprometa a receita orçamentária do CREA-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOME OFFICE

Durante o estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia da Covid 19, as atividades dos empregados do Crea-DF poderão ser executadas fora de suas dependências, em regime de home office, respeitadas a natureza do cargo e as atribuições de cada unidade organizacional.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos administrativos que disciplinarão o disposto no presente artigo serão detalhados em portaria administrativa específica.

Parágrafo Segundo - Os benefícios recebidos na correspondente ACT serão mantidos, com exceção do Auxílio Transporte que somente serão pagos nos casos do trabalho realizado de forma presencial, nos termos da CLT.

Parágrafo terceiro – O regime de trabalho de compensação de horas e adoção de banco de horas ficará suspenso enquanto perdurar a modalidade de home Office instituída durante o período de calamidade pública, ocasionada pela pandemia da Covid 19.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida, com base no art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, a instituição do Banco de Horas como mecanismo que possibilita a compensação das horas que excederem a jornada normal de trabalho que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - o regime de trabalho de compensação de horas e adoção do Banco de Horas do Crea-DF, disposto em Acordo Coletivo de Trabalho vigente para Compensação de Horas, objetiva a flexibilização de suas atividades conforme o fluxo de trabalho e a oportunidade aos empregados de fruição de períodos de descansos especiais, como aqui disciplinados.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada pactuada por acordo individual escrito deverá ocorrer no período máximo de seis meses, conforme a inteligência do §5º do art. 59 e a compensação regulada em Acordo Coletivo deverá ser solvida em até 12 meses, conforme disposto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas para contratados após 31/12/2005 e de 30(trinta) horas para os contratados anteriormente a esta data, conforme previsto em contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Quarto - terão jornada especial, os que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de em razão da natureza de sua atividade, em seu Artigo 62, inciso I da CLT.

Parágrafo Quinto - fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10h (dez) horas diárias, possibilitando a compensação de horas pelo regime do Banco de Horas, salvo em caso de necessidade imperiosa em virtude de força maior ou de serviços inadiáveis, prevista no art. 61 da CLT.

Parágrafo Sexto - a prorrogação de jornada de trabalho deve ser previamente planejada pela chefia imediata, sempre respeitando o limite de compensação de horas de até 20 horas de crédito.

Parágrafo Sétimo - Em caso de excepcionalidade, poderá ser autorizado o acúmulo de horas de crédito acima de 20 horas, desde que devidamente justificado pelo chefe imediato e pelo respectivo chefe de departamento/assessoria, com a aprovação do (a) Presidente ou do(a) chefe de gabinete, por meio de memorando, que deverá ser encaminhado à ADH, com antecedência, para análise e providências.

Parágrafo Oitavo - os empregados e chefes deverão ter autorização prévia para permanência e acesso nas instalações do Conselho fora do horário de expediente, salvo os ocupantes dos cargos de chefe de gabinete e chefe de departamento/assessoria que são dispensados de autorização para permanência nas instalações do Conselho.

Parágrafo Nono - Para acesso às instalações, especificado no parágrafo anterior, o empregado, além da autorização do respectivo chefe, deverá preencher e coletar as assinaturas dispostas no formulário de acesso às instalações do Conselho.

Parágrafo Décimo -serão consideradas horas em débito os atrasos na jornada de trabalho, as ausências não previstas no regulamento de pessoal e as saídas antecipadas. Essas quando devidamente autorizadas pela chefia imediata, serão inseridas no sistema de contagem de banco de horas, até o limite de 20 horas negativas.

Parágrafo Décimo Primeiro - as horas em crédito, estabelecidas no parágrafo 5º, e as horas em débito, devidamente autorizadas, serão computadas automaticamente pelo sistema de banco de horas e constarão do relatório de frequência do período de apuração/mês, emitido por meio do Portal ADH.

Parágrafo Décimo Segundo – também estão incluídas no regime de prorrogação da jornada de trabalho, previamente planejada pela chefia imediata, as horas trabalhadas aos sábados, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e aos domingos e feriados, somente para casos de excepcionalidade devidamente justificada, com adicional de 100%.

Parágrafo Décimo Terceiro - a realização de jornada de trabalho aos sábados, domingos e feriados, com adicional da hora trabalhada, ocorrerá somente por interesse do empregador.

Parágrafo Décimo Quarto - para pagamento em espécie de horas extras, o chefe imediato deverá preencher formulário de autorização para realização de horas suplementares e apresentar um plano de execução de horas extras, constando justificativa e cronograma das atividades que serão executadas, que encaminhará à área de recursos humanos para análise e verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para fins de autorização e lançamento em folha.

Parágrafo Décimo Quinto – as horas trabalhadas, para fins de compensação de débito no regime de Banco de Horas ou Acordo de Compensação Escrito, independente do dia escolhido para compensar, não se caracterizam como horas extras, portanto, não incidirá qualquer adicional, salvo em casos de excepcionalidade devidamente comprovado e autorizado.

Parágrafo Décimo Sexto - o cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

Parágrafo Décimo Sétimo - as compensações de que trata este regime de trabalho deverão ocorrer no período de trinta dias subsequentes ao de apuração da frequência mensal, quando for ultrapassado o limite de 20 horas em

crédito ou em débito.

Parágrafo Décimo Oitavo - O crédito/débito do Banco de Horas do empregado será solvido a qualquer momento, mediante autorização da chefia imediata e dentro do período de trinta dias subsequentes de apuração da frequência mensal, da seguinte forma:

I-Quanto ao saldo credor:

a - com a redução da jornada diária;

b - com a supressão de trabalho em dias da semana;

c - por meio de prorrogação do período de gozo de férias, se coincidirem com o período sucessivo ao de apuração do crédito de horas trabalhadas;

d - atrasos e faltas não justificadas legalmente, autorizados pela chefia imediata;

e - a critério exclusivo da Presidência do Crea-DF, com o pagamento do saldo de horas de crédito.

II - Quanto ao saldo devedor:

a - prorrogação da jornada diária;

b - trabalho aos sábados;

c - desconto na sua remuneração, ao final do período de compensação, quando o saldo negativo ultrapassar 20 (vinte) horas, na sua totalidade.

Parágrafo Décimo Nono – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o seu pagamento, o empregado fará jus ao pagamento calculado sobre o valor do salário base na data da rescisão, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Na hipótese de saldo negativo, o Crea-DF poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias;

Parágrafo Vigésimo - na iminência do Banco de Horas atingir crédito equivalente a 20 (vinte) horas, a chefia imediata deverá exigir que a compensação seja feita em, no máximo, 30 dias, em consonância com o parágrafo 18 deste artigo, ou excepcionalmente, havendo necessidade premente dos serviços com a anuência do chefe de departamento, e da área de Recursos Humanos poderá optar pelo pagamento em espécie das horas em crédito, caso haja disponibilidade financeira. (Art. 59, parágrafo 2 da CLT)

Parágrafo Vigésimo Primeiro - verificado que ao final do prazo limite para compensação de horas em crédito, conforme disposto no parágrafo anterior, o empregado que computar saldo credor, superior a 20 horas, estará sujeito às penalidades previstas no regulamento de pessoal, salvo atendimento ao disposto no parágrafo 7º.

Parágrafo Vigésimo Segundo - as horas em créditos acumuladas ao final do exercício deverão ser usufruídas até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, caso não o sejam dentro do prazo assinalado, o empregado perderá o direito de uso deste benefício.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - ao final do período de apuração do exercício, considerado 10 de janeiro do ano subsequente, será descontado o saldo negativo na sua totalidade na folha de pagamento de janeiro.

Parágrafo Vigésimo Quarto - o não cumprimento desta norma, por parte do chefe imediato ou do empregado, sujeitará às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Vigésimo Quinto – O referido benefício ficará suspenso enquanto perdurar a modalidade de home Office instituída durante o período de calamidade pública, ocasionada pela pandemia da Covid 19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

O Banco de Horas instituído no CREA-DF será regulamentado conforme Regulamento de Pessoal vigente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

O empregado que não tiver falta e atraso injustificado no ano anterior faz jus ao abono assiduidade de cinco dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Para a aquisição do direito ao abono assiduidade, é necessário que o empregado tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

Parágrafo Segundo - O direito ao gozo do abono assiduidade extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

Parágrafo Terceiro - O gozo do abono pode ser em dias contínuos ou alternados, desde que não haja prejuízo no andamento das atividades da unidade e que seja devidamente autorizado pela chefia imediata.

Parágrafo Quarto - O número de empregados em gozo do abono assiduidade não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do Conselho.

Parágrafo Quinto - Não será concedido abono assiduidade ao empregado que, no período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinar em qualquer de suas modalidades previstas no Regulamento de Pessoal;

Parágrafo Sexto - O empregado deverá requerer o abono assiduidade, por meio do preenchimento de formulário, disponível na intranet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data almejada para início do gozo.

Parágrafo Sétimo - O requerimento deverá ser endereçado ao chefe imediato que analisará o relatório de registro de frequência, disponível no Portal ADH, considerando o cumprimento dos seguintes critérios para concessão do respectivo abono:

I - não ter apresentado atestado médico para tratamento da própria saúde com prazo superior a 5 (cinco) dias, contínuos ou não, no período aquisitivo.

II - não ter apresentado mais de 12 (doze) atestados de comparecimento e/ou acompanhamento no período aquisitivo.

III - não ter mais de 12 (doze) registros manuais ou excesso de batidas no ponto eletrônico, desde que justificados imediatamente ao chefe imediato, quando da ocorrência.

IV - não ter mais de 24 (vinte quatro) atrasos ou saídas antecipadas no período aquisitivo.

VI - não ter encerrado o período aquisitivo com saldo em débito ou crédito no banco de horas.

VII - não ter desconto de atrasos ou faltas em folha de pagamento durante o período aquisitivo.

Parágrafo Oitavo - No caso de utilização de banco de horas, como justificativa de atraso, saída antecipada ou falta, deverá haver autorização prévia, da chefia imediata.

Parágrafo Nono - Deverá ser encaminhado à ADH, o requerimento de abono assiduidade, que deferirá o pleito após a confirmação do atendimento aos critérios para concessão do abono descritos neste normativo.

Parágrafo Décimo - caso o empregado atenda aos requisitos de concessão do respectivo abono, a ADH anotará os dias que serão usufruídos no registro de ponto eletrônico do empregado,

Parágrafo Décimo Primeiro - O gozo do abono assiduidade somente será permitido para o período integral da jornada, ou seja, o dia todo.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrendo à contratação após 1º de janeiro do ano aquisitivo, o empregado faz jus a um dia de abono assiduidade por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

Parágrafo Décimo terceiro - Aos empregados detentores de funções gratificadas dispensados do controle de banco de horas, a Presidente do CREA-DF no uso de suas atribuições concederá um abono anual de 05 dias, sem prejuízo da remuneração devida, o qual deverá ser gozado até 31 de dezembro do ano seguinte ao da concessão. A concessão deste abono deverá ser previamente discutida e aprovada pela Presidente do CREA-DF, de acordo com a conveniência deste Conselho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

Fica estabelecido o recesso de final de ano nos seguintes parâmetros: 50% dos funcionários fruirão o recesso na semana do natal e os outros 50% fruirão o recesso na semana do ano novo.

Parágrafo Primeiro – O CREA/DF estabelecerá as datas do recesso previsto no caput dessa cláusula por meio do seu calendário oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do CREA-DF será cumprida de acordo com o contrato individual de trabalho de cada servidor.

Parágrafo Primeiro - Os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias estão dispensados do registro de ponto dos 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação;

Parágrafo Segundo - O CREA-DF realizará estudo do pedido de flexibilização da hora do almoço, entrada e saída. Será analisado principalmente se a mudança acarretará prejuízo no atendimento ao cliente externo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há cinco dias corridos, cada um. (§ 1º do art. 134 da CLT).

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL

O CREA-DF concederá ao funcionário que tiver filhos menores matriculados no Ensino Fundamental, isto é, até o nono ano ou oitava série (antiga), parte de 1 (um) dia a cada bimestre escolar, para acompanhamento às reuniões de pais e mestres conforme declaração fornecida pela instituição de ensino, quer seja particular ou pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE ANIVERSÁRIO

Será concedido conforme Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida ao empregado por um período de 5 (cinco) dias, acrescidos de mais 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 13.257/2016, a contar da data de nascimento do(a) filho(a) ou da adoção legal, totalizando 20 (vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração (art.7º, XIX CF c/c art. 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

Parágrafo Único - O empregado comprovará a licença paternidade mediante apresentação, por meio digital ou físico, da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou do documento de adoção legal na à ADH, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do nascimento ou da adoção, conforme disposto nos parágrafos 13 e 14 do artigo 23 deste regulamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GALA

Será concedido conforme Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR MORTE DE FAMILIAR

Será concedido conforme Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

Será concedido conforme Regulamento de Pessoal.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Será concedido conforme Regulamento de Pessoal.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

Será concedido conforme estabelecido pelo Regulamento de Pessoal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviço ou pela natureza do trabalho, o CREA-DF fornecerá uniforme (vestuário e calçados), sem ônus, aos seus trabalhadores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GINÁSTICA LABORAL

A CIPA do CREA-DF elaborará um projeto de análise ergonômica aos trabalhadores e trabalhadoras do Conselho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CREA-DF manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados e colaboradores, dependendo da disponibilidade financeira e contratação formal.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O CREA-DF garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, desde que comunicado com 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência, por escrito, destinado a Presidência do CREA-DF via protocolo, devendo ser informado o motivo e o tempo necessário de permanência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

O CREA-DF colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadros de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados que exerçam função de dirigente sindical, representantes do SINDECOF-DF, serão liberados do serviço, a fim de exercerem suas atividades sindicais, no que concerne às reuniões na SRTE-DF, às Assembleias Gerais da Categoria, às Reuniões da Diretoria do SINDECOF-DF, e às negociações para fechamento de Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho realizadas nas entidades, Conselhos ou Ordens.

Parágrafo Primeiro - As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante requerimento ao CREA-DF, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 15 (quinze) ausências durante o ano para uso de todos Diretores do SINDECOF-DF lotados no CREA-DF.

Parágrafo Segundo - O SINDECOF-DF manterá o CREA-DF atualizado em relação aos dirigentes sindicais que fazem parte do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser mantido no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número efetivo de empregados dirigentes sindicais no ambiente de trabalho.

Parágrafo Quarto - Casos excepcionais e/ou não previstos na presente cláusula serão decididos pelo CREA-DF a requerimento do SINDECOF-DF.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando o local de trabalho – independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF-DF.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

O CREA-DF descontará as mensalidades associativas sindicais dos empregados sindicalizados, no valor correspondente ao percentual aprovado pela assembleia geral extraordinária, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, a título de mensalidade associativa sindical, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao sindicato dos empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em cinco dias após o pagamento dos salários (Art. 5º e 8º da C. F. Art. 545 e 513 da CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

O CREA-DF efetuará desconto na folha de pagamento dos empregados que firmarem, por intermédio do Sindecof, convênios esportivos e sociais com terceiros, bem como empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, no valor fixado nos respectivos contratos, desde que o desconto total não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do salário-base do empregado.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta cláusula, o SINDECOF-DF informará mensalmente o CREA-DF os valores a serem descontados, ficando sob responsabilidade daquele o controle dos convênios.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CREA-DF e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo III do artigo 8º da Constituição Federal. (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo, a ser paga pela parte que a(s) descumpriu e em favor da parte contrária. (art. 613 inciso VIII da CLT).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS SOCIAIS

As cláusulas Sociais e Sindicais do presente Acordo Coletivo de trabalho vigorarão até o fechamento de um novo Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDECOF-DF e o CREA-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO 2019

A data-base do exercício de 2019 poderá ser objeto de negociação de Termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SINDECOF-DF e o CREA-DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O CREA-DF compromete-se a desenvolver estudo relativo à forma de concessão do benefício previsto na cláusula sétima, devendo a referida cláusula ser revista por Termo Aditivo a partir da data-base de 2019 a fim de se adequar aos novos entendimentos jurisprudenciais concernentes à lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único - Aplica-se retroativamente à data-base de 2018 a reposição das perdas salariais e reajuste a título de ganho real.

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.